

**II - À 2ª Divisão Técnica compete:**

a) elaborar, com base nos projetos setoriais das Inspetorias, o projeto de Plano Geral de Auditoria, para encaminhamento à Presidência;

b) coordenar a elaboração dos programas de trabalho e respectivos relatórios trimestrais, sobre a execução do Plano Geral de Auditoria, procedendo a sua consolidação, com as informações, análises e sugestões que se fizerem necessárias;

c) realizar estudos objetivando a elaboração de manuais, formulários e papéis de trabalho a serem utilizados nos procedimentos de auditorias e inspeções e, ainda, no serviço interno das Divisões Técnicas das Inspetorias;

d) proceder a estudos para identificar a necessidade e oportunidade de realização de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento de servidores das Inspetorias de Controle Externo;

e) desenvolver estudos com o objetivo de aumentar a eficiência, eficácia e efetividade da execução das atividades-fim do Tribunal;

f) acompanhar a edição de leis, decretos e demais normas legais e regulamentares de interesse do serviço de fiscalização;

g) executar trabalhos ou estudos de natureza especial que lhe forem atribuídos pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Tribunal, bem como aqueles necessários ao apoio técnico a ser dispensado à Corregedoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 285, DE 07.12.93  
Processo nº 1033/93

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, com a finalidade de atuar na implementação dos objetivos e atribuições relativos ao planejamento e à coordenação das atividades do controle externo e aos que visem a disciplinar, aperfeiçoar, atualizar, padronizar e simplificar as

rotinas de trabalho das Inspetorias de Controle Externo.

Art. 2º - Compõe-se, a Comissão, dos titulares das cinco Inspetorias de Controle Externo, os quais em suas faltas e impedimentos serão representados pelos substitutos eventuais.

Art. 3º - Para deliberação das matérias de sua competência, a Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias lavrar-se-ão atas que, depois de aprovadas em reunião subsequente, serão rubricadas e assinadas pelos Inspetores de Controle Externo.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer membro da Comissão, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo por motivo relevante e urgente, devidamente justificado.

§ 3º - A Quinta Inspetoria de Controle Externo dará o apoio necessário à realização das reuniões.

Art. 4º - Haverá, no mínimo, uma reunião anual, de caráter especial, convocada pelo Presidente do Tribunal, com participação do Vice-Presidente, no exercício das funções de Corregedor, dos membros da Comissão e, se necessário, dos Diretores de Divisões Técnicas das Inspetorias.

Art. 5º - Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá solicitar o comparecimento, às reuniões, de dirigentes de Unidades Técnicas e/ou de Analistas de Finanças e Controle Externo.

Art. 6º - A propositura de normas sobre as atividades relacionadas ao controle externo, a que alude o artigo 39, inciso X, da Resolução-TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986, deverá ser previamente submetida à Comissão Permanente dos Inspetores de Controle Externo, que sobre ela emitirá parecer.

Art. 7º - À Comissão caberá opinar acerca da necessidade, qualificação e aprimoramento dos recursos técnicos e humanos das Inspetorias, como também sobre assuntos relacionados à oportunidade de treinamento, reciclagem e participação de servidores em conclaves de interesse do controle externo.

Art. 8º - A Comissão estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos

trabalhos, bem como sobre as pautas das respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - A Comissão apresentará ao Presidente do Tribunal, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades relativas ao exercício anterior.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 286, DE 08.12.93 (DODF de 09.12.93)  
Processo nº 4982/82

HABILITA a Srtª REGINA MARIA DUARTE MOREIRA DOS SANTOS, filha do ex-Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, ELIO MOREIRA DOS SANTOS - falecido em 21 de abril de 1993 -, à pensão do Montepio Civil da União, instituída pelo "de cuju" com base na citada Lei nº 7.034/82.

PORTARIA Nº 287, DE 08.12.93 (DODF de 09.12.93)  
Processo nº 0003/93

EXONERA CÉLIA GIULITO EVANGELISTA, do cargo em comissão de Secretária-Executiva, TC-CCG-4, do Gabinete da Presidência, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo.

PORTARIA Nº 288, DE 08.12.93 (DODF de 09.12.93)  
Processo nº 0003/93

NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, CÉLIA GIULITO EVANGELISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, TC-CCA-6, do Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 289, DE 08.12.93 (DODF de 09.12.93)  
Processo nº 0003/93

EXONERA VLADIMIR FERNANDO FARIA DA LUZ, do cargo em comissão de Secretário-Executivo, TC-CCG-4, do Gabinete do Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo.

PORTARIA Nº 290, DE 08.12.93 (DODF de 09.12.93)  
Processo nº 0003/93

NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, VLADIMIR FERNANDO FARIA DA LUZ, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, TC-CCG-4, do Gabinete da Presidência.